

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

**DIRETRIZES GERAIS DOS CONCURSOS CARNAVALESÇOS OFICIAIS DA
PREFEITURA DE BELÉM - PERÍODO 2024 - 2027.**

TÍTULO I

**DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS OFICIAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE
BELÉM E DISTRITOS**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em suas modalidades, categorias e grupos, serão regidos pelas disposições constantes nestas Diretrizes Gerais e Regulamentos Específicos, no que couber, durante o período de 4 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo único. Compete à FUMBEL, como entidade gestora da Política Cultural do Município de Belém, em gestão compartilhada com as entidades representativas (ESA, LIPAC, LIBEL, LIBESI, LISBECOUT E GRUPO ÚNICO DE MOSQUEIRO), o planejamento, a coordenação e a realização de todos os concursos públicos oficiais mencionados nestas Diretrizes, de acordo com os Grupos/Categorias e locais designados no artigo a seguir.

Art. 2º. São oficiais os seguintes Concursos Carnavalescos para o ano de **2024**:

I. Em Belém:

- a) Concursos Oficiais de Escolas de Samba dos 1º, 2º e 3º Grupos;
- b) Concurso Oficial de Blocos Carnavalescos.

II. No Distrito de Icoaraci:

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.

III. No Distrito de Outeiro (Ilha de Caratateua):

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.

IV. No Distrito de Mosqueiro:

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único).

Art. 3º. Os Concursos Carnavalescos Oficiais, a partir do ano de **2025**:

I. Em Belém:

- a) Concursos Oficiais de Escolas de Samba dos grupos: Grupo Especial, 1º Grupo, 2º Grupo e Grupo de Avaliação;
b) Concurso Oficial de Blocos Carnavalescos.

II. No distrito de Icoaraci:

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.

III. No Distrito de Outeiro (Ilha de Caratateua):

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.

IV. No Distrito de Mosqueiro:

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único).

Parágrafo único. Todos os Concursos de que tratam este artigo serão realizados, sob a condição de que, após finalizado o período das inscrições, o número de agremiações inscritas e devidamente habilitadas, corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas ofertadas em cada Grupo.

I. Não havendo quórum mínimo para o concurso, este não se realizará, podendo a Administração Pública, conforme seu interesse, manter o desfile, sendo garantido o recebimento da subvenção das agremiações carnavalescas, escolas e blocos, que se apresentarem cumprindo as diretrizes e regulamento em vigência.

CAPÍTULO II

Dos Padrões definidos para cada Agremiação Carnavalesca concorrente

Art. 4º. Compete à FUMBEL a partir de parecer emitido por técnicos de seu Departamento de Ação Cultural, e em gestão compartilhada com as entidades representativas (ESA, LIPAC, LIBEL, LIBESI, LISBECOUT E GRUPO ÚNICO DE MOSQUEIRO), definir os parâmetros e as especificações das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos integrantes do Carnaval Oficial de Belém e seus Distritos e concorrentes nos Concursos Oficiais, estabelecendo todas as diferenciações entre as Agremiações componentes de cada Grupo/Categoria.

Art. 5º. Escolas de Samba do 1º Grupo (Concurso Oficial de 2024) e Grupo Especial (Concurso Oficial a partir do ano de 2025), deverão:

- I. Possuir o MÍNIMO de 700 (Setecentos) brincantes;
- II. Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III. Apresentar-se com o MÍNIMO de 02 (duas) alegorias distintas, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
- IV. Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;
- V. Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes;
- VI. Possuir Bateria com o MÍNIMO de 100 (cem) integrantes, com instrumentos;
- VII. Apresentar-se com no mínimo 01 (um) Porta-Estandarte; e
- VIII. Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 6º. Escolas de Samba do 2º Grupo (Concurso Oficial de 2024) e Escola de Samba 1º Grupo (Concurso Oficial a partir do ano de 2025), deverão:

- I. Apresentar-se com o mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) brincantes;
- II. Apresentar-se com o mínimo de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III. Apresentar-se com o mínimo de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
- IV. Apresentar-se com o mínimo 10 (dez) integrantes na Comissão de Frente;
- V. Apresentar-se com o mínimo 15 (quinze) integrantes na Ala de Baianas;
- VI. Apresentar-se com o mínimo 50 (cinquenta) Ritmistas com instrumentos na sua bateria;
- VII. Apresentar-se com no mínimo 01 (um) Porta-Estandarte; e
- VIII. Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência como Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 7º. Escolas de Samba do 3º Grupo (Concurso Oficial de 2024), Escola de Samba 2º Grupo (Concurso Oficial a partir do ano de 2025) e dos Distritos Administrativos do Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro (Ilha de Caratateua), denominadas de “Grupos Únicos”, deverão:

- I. Apresentar-se com o MÍNIMO de 280 (duzentos e oitenta) brincantes;
- II. Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-

Bandeira;

- III. Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria, com chassi devidamente identificado nos termos do Regulamento específico;
- IV. Apresentar-se com o MÍNIMO de 08 (oito) integrantes na Comissão de Frente;
- V. Apresentar-se com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes na Ala de Baianas;
- VI. Apresentar-se com o mínimo 40 (quarenta) Ritmistas com instrumentos na sua bateria;
- VII. Apresentar-se com o mínimo de 01 (um) Porta-Estandarte; e
- VIII. Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência como Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 8º. Escolas de Samba do Grupo de Avaliação (Concurso Oficial a partir do ano de 2025), deverão:

- I. Apresentar-se com o MÍNIMO de 150 (cento e cinquenta) brincantes;
- II. Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III. Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) elemento alegórico;
- IV. Apresentar-se com o MÍNIMO de 07 (sete) integrantes na Comissão de Frente;
- V. Apresentar-se com o MÍNIMO de 06 (seis) integrantes na Ala de Baianas;
- VI. Apresentar-se com o mínimo 20 (vinte) Ritmistas com instrumentos na sua bateria;

VII. Apresentar-se com o mínimo de 01 (um) Porta-Estandarte; e

VIII. Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência como Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 9º. Os Blocos que pretenderem ser inseridos no Grupo Único, incluindo-se os dos Distritos deverão:

- I. Possuir o MÍNIMO de 200 (duzentos) brincantes;
- II. Possuir Grupo de Apresentação com o MÍNIMO de 10 (dez) brincantes;
- III. Possuir Bateria com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes.

Art. 10º. Dos parâmetros e as especificações, na vigência destas Diretrizes, seguirá a seguinte sistemática:

I. Concurso Oficial ano de 2024.

Grupo/Categoria	Brincantes	Mestre Sala e Porta-Bandeira	Alegorias	Comissão de Frente/GRP de Apresentação	Ala de Baianas	Bateria	Porta-Estandarte
1º GRUPO	700	01	02	10	30	100	01
2º GRUPO	350	01	01	10	15	50	01
3º GRUPO/DISTRITOS	280	01	01	08	10	40	01
BLOCOS	200	-	-	10	-	30	-

II. Concurso Oficial a partir do ano de 2025.

Grupo/Categoria	Brincantes	Mestre Sala e Porta- Bandeira	Alegorias	Comissão de Frente/GRP de Apresentação	Ala de Baianas	Bateria	Porta- Estandarte
GRUPO ESPECIAL	700	01	02	10	30	100	01
1º GRUPO	350	01	01	10	15	50	01
2º GRUPO/DISTRITOS	280	01	01	08	10	40	01
GRUPO DE AVALIAÇÃO	150	01	01	07	06	20	01
BLOCOS	200	-	-	10	-	30	-

Parágrafo Único. Facultativamente, os Blocos do Grupo Único de Belém e dos Distritos, poderão se apresentar com Porta Estandarte, Rainha de Bateria e Passista, na forma do regulamento específico.

Art. 11. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que não apresentar 70% (setenta por cento) do número mínimo de brincantes, de acordo com o que está especificado em cada grupo, será **DESCLASSIFICADA**, perdendo o direito de receber recursos no Carnaval do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Das Inscrições das Agremiações Carnavalescas nos Concursos Oficiais

Art. 12. As inscrições dos Concursos Carnavalescos Oficiais serão realizadas conforme as disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, relativo às Parcerias para o Recebimento das Subvenções (Repasses de Valores), nos termos definidos nas Diretrizes em epígrafe.

Art. 13. No ato de inscrição das Agremiações Carnavalescas, além do preenchimento total das informações constantes na Ficha de Inscrição, as Escolas de Samba e Blocos, que pretenderem participar do Concurso Oficial, deverão apresentar:

- I. **O HISTÓRICO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA**, contendo informações acerca de sua trajetória, seu número de componentes, ações que desenvolvem em suas comunidades, em via impressa ou digital;

- II. **O SINOPSE DO ENREDO QUE IRÁ DEFENDER NO CARNAVAL** para as Escolas de Samba ou do Tema de Apresentação para os Blocos Carnavalescos;
- III. **A PLANTA BAIXA DE SEU DESFILE**, contendo todas as descrições necessárias, sendo tal entrega facultativa para os Blocos;
- IV. **A LETRA DO SAMBA-ENREDO ou do SAMBA DE AVENIDA**, no caso de Escolas de Samba e Blocos, respectivamente;
- V. **O TERMO DE AUTORIZAÇÃO** devidamente assinado pelos(as) COMPOSITORES (AS) DO SAMBA (Enredo ou de Avenida), autorizando a execução e/ou gravação do mesmo pela Agremiação, por ocasião do desfile respectivo;
- VI. **A FICHA TÉCNICA COMPLETA** contendo:
- a) A identificação da OSC com CNPJ (Agremiação Carnavalesca);
 - b) O nome de seu Representante Oficial e o cargo que exerce com cópia do documento de identidade;
 - c) A identificação do Carnavalesco Responsável pela Execução do Projeto com cópia do documento de identidade;
 - d) A identificação do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira com cópia do documento de identidade;
 - e) A identificação do(a) primeiro(a) Porta-Estandarte, no caso das Escolas de Samba com cópia do documento de identidade;
 - f) A identificação de seu Intérprete Titular com cópia do documento de identidade;
 - g) A identificação de seu Mestre de Bateria Titular com cópia do documento de identidade;

- h) A identificação de até 4 (quatro) Representantes da Agremiação Carnavalesca com cópia do documento de identidade.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e/ou informações enumeradas neste artigo.

Art. 14. Após o encerramento do período de inscrições determinado no Edital de Chamamento Público, as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que tiverem suas inscrições indeferidas terão direito a recurso, a ser avaliado pela Comissão Organizadora do Carnaval e Assessoria Jurídica da FUMBEL;

Parágrafo único. O recurso relativo à Fase de Seleção das Agremiações Carnavalescas inscritas deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FUMBEL (sito Av. Gov. José Malcher, 254 – Complexo Cultural Memorial dos Povos), direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a publicação do Resultado Preliminar no site institucional da FUMBEL, a fim de serem apreciados pela Comissão, Assessoria Jurídica e, em última instância, pela Presidente da Fundação.

Art. 15. Será considerada como habilitada a Escola de Samba e/ou Bloco que, além de regularmente inscrita, enquadrar-se nos critérios específicos destas Diretrizes Gerais, definidos conforme cada Grupo/Categoria, bem como às regras dispostas no Edital de Chamamento Público específico.

CAPÍTULO IV

Da Composição dos Grupos de Escolas de Samba e Blocos e seus Limites Quantitativos

SEÇÃO I

Do 1º, 2º E 3º Grupos de Escolas de Samba de Belém 2024

Art. 16. **O 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém**, no ano de 2024, contará com o quantitativo de 11 (onze) Agremiações, sendo as 10 (dez) primeiras do carnaval 2023 mais a Agremiação Campeã do 2º Grupo/2023, nos termos das Diretrizes em

epígrafe.

Art. 17. **O 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém**, no ano de 2024, contará com o quantitativo de 08 (oito) Agremiações, sendo as 07 (sete) primeiras do carnaval 2023 mais a Agremiação Campeã do 3º Grupo/2023, nos termos das Diretrizes em epígrafe.

Art. 18. **O 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém**, no ano de 2024, contará com o quantitativo de 12 (doze) Agremiações.

SEÇÃO II

Do Grupo Especial de Escolas de Samba de Belém

Art. 19. A partir do resultado oficial do Concurso Público do Carnaval 2024, será criado o Grupo Especial para o Concurso Público do Carnaval 2025.

§ 1º. No ano de 2025, o Grupo Especial de Escolas de Samba de Belém será composto das 09 (nove) Agremiações concorrentes, sendo as 08 (oito) primeiras Agremiações colocadas do 1º grupo do carnaval 2024, e acesso da campeã do 2º grupo do carnaval 2024;

§ 2º. A partir do ano de 2026, o Grupo Especial de Escolas de Samba de Belém será composto por 08 (oito) escolas, sendo as 06 (seis) primeiras colocados do resultado do concurso do carnaval imediatamente anterior e do acesso da campeã e vice-campeã do 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém do referido concurso.

SEÇÃO III

Do 1º Grupo de Escolas de Samba

Art. 20. A partir do resultado oficial do Concurso Público do Carnaval 2024, o 1º Grupo de Escolas de Samba será composto de 08 (oito) Agremiações para o Concurso Público do Carnaval 2025.

§ 1º. No ano de 2025, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém contará com 08

(oito) Agremiações concorrentes, em razão da permanência das 03 (três) últimas colocadas do 1º grupo do carnaval 2024, do acesso da 2º, 3º, 4º e 5º colocadas do 2º grupo do carnaval 2024, e acesso da campeã do 3º grupo do carnaval de 2024;

§ 2º. A partir do ano de 2026, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém será composto por 08 (oito) escolas, sendo as 06 (seis) primeiras colocados do resultado do concurso do carnaval imediatamente anterior e do acesso da campeã e vice-campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém do referido concurso.

SEÇÃO IV

Do 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 21. A partir do resultado oficial do Concurso Público do Carnaval 2024, o 2º Grupo de Escolas de Samba será composto de 08 (oito) Agremiações para o Concurso Público do Carnaval 2025.

§ 1º. No ano de 2025, o 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém contará com 08 (oito) Agremiações concorrentes, em razão da permanência das 03 (três) últimas colocadas do 2º grupo do carnaval 2024 e do acesso da 2º, 3º, 4º, 5º e 6º colocadas do 3º grupo do carnaval 2024;

§ 2º. A partir do ano de 2026, o 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém será composto por 08 (oito) escolas, sendo as 06 (seis) primeiras colocados do resultado do concurso do carnaval imediatamente anterior e do acesso da campeã e vice-campeã do Grupo de Avaliação do referido concurso.

SEÇÃO V

Do Grupo de Avaliação de Escolas de Samba de Belém

Art. 22. A partir do ano de 2025, as 06 (seis) escolas remanescentes do 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém do concurso oficial de 2024 passam a compor o “Grupo de Avaliação”.

Parágrafo Único. A partir do ano de 2026, o Grupo de Avaliação será composto por 07 (sete) escolas, sendo as 04 (quatro) últimas colocadas do resultado do concurso

do carnaval 2025 e as 03 (três) últimas colocadas do 2º grupo de Escolas de Samba de Belém.

SEÇÃO VI

Do Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém

Art. 23. O Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém será composto, por até 10 (dez) Agremiações.

§1º. Os Blocos Carnavalescos de Belém, serão configurados em Grupo Único.

CAPÍTULO V

Do Acesso

Art. 24. O Acesso é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente superior ao que pertença, dentro da mesma categoria.

Art. 25. O Acesso será sempre obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano anterior, para todas as Categorias e Grupos, conforme o estatuído a seguir:

I. Para o Concurso Oficial do ano de 2024, a Agremiação Campeã do Concurso/Desfile das Escolas de Samba do 2º Grupo de Belém Carnaval/2023 ascenderá ao 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém;

II. Para o Concurso Oficial do ano de 2024, a Agremiação Campeã do Concurso/Desfile das Escolas de Samba do 3º Grupo de Belém Carnaval/2023 ascenderá ao 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém;

III. A partir do Concurso Oficial do ano de 2025, os grupos ficarão estruturados, conforme os critérios de acesso constantes nos artigos 19, 20, 21 e 22 destas DIRETRIZES.

Parágrafo único. O Acesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Blocos Carnavalescos de Belém em virtude de serem estruturados em “Grupos Únicos” de Escolas de Samba e Blocos

Carnavalescos.

CAPÍTULO VI

Do Decesso

Art. 26. O Decesso é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente inferior ao que pertence.

Art. 27. O Decesso será sempre obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano de anterior, para todas as Categorias e Grupos.

Art. 28. O sistema de acesso e decesso dos Concursos Oficiais, na vigência destas Diretrizes, seguirá a seguinte sistemática:

I. Concurso Oficial ano de 2024.

SISTEMÁTICA	ESCOLAS DE SAMBA		
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO
Nº DE AGREMIÇÕES	11	08	12

II. Concurso Oficial ano de 2025.

SISTEMÁTICA	ESCOLAS DE SAMBA			
	GRUPO ESPECIAL	1º GRUPO	2º GRUPO	GRUPO DE AVALIAÇÃO
Nº DE AGREMIÇÕES	09	08	08	06
QUANTITATIVO	Acesso das 08 primeiras colocadas do 1º Grupo/2024, e o acesso da campeã do 2º grupo/2024.	Permanência das 03 (três) últimas colocadas do 1º grupo do carnaval 2024, do acesso da 2º, 3º, 4º e 5º colocadas do 2º grupo do carnaval 2024 e do acesso da campeã do 3º grupo/2024.	Permanência das 03 (três) últimas colocadas do 2º grupo do carnaval 2024 e do acesso da 2º, 3º, 4º, 5º e 6º colocadas do 3º grupo do carnaval 2024.	as 06 (seis) escolas remanescentes do 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém do concurso oficial de 2024.
Nº DE DECESSO(S)	03	03	03	-

III. Concurso Oficial ano de 2026 e 2027

2026 e 2027				
SISTEMÁTICA	ESCOLAS DE SAMBA			
	GRUPO ESPECIAL	1º GRUPO	2º GRUPO	GRUPO DE AVALIAÇÃO
Nº DE AGREMIações	08	08	08	07
Nº DE ACESSO(S)	02	02	02	02
Nº DE DECESSO(S)	02	02	02	-

Parágrafo único. O Decesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Blocos Carnavalescos de Belém em virtude de serem estruturados em “Grupos Únicos” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 29. No caso de Agremiações desclassificadas aplicar-se-á o mecanismo de Decesso.

Parágrafo único. Para as Agremiações dos Distritos e demais Blocos Carnavalescos de Belém, onde se estruturam em “Grupos Únicos”, a penalidade será aplicada através do não recebimento da subvenção no Carnaval seguinte.

CAPÍTULO VII

Dos Desfiles

Art. 30. Os desfiles das Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) inscritas nos Concursos Oficiais do Carnaval obedecerão às datas, locais e horários definidos pela FUMBEL, em gestão compartilhada com as entidades representativas (ESA, LIPAC, LIBEL, LIBESI, LIBESCOUT E GRUPO ÚNICO DE MOSQUEIRO), observadas, no que couber, as disposições estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos de cada Grupo/Categoria.

Parágrafo único. A ordem dos desfiles das Agremiações Carnavalescas obedecerá, rigorosamente, o disposto nos Regulamentos Específicos.

Art. 31. A movimentação das Agremiações concorrentes por ocasião do Desfile Oficial

será realizada observando as Áreas do “Circuito de Desfile”, dividido da seguinte forma:

- I. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO;
- II. ÁREA DE CONTAGEM DE BRINCANTES;
- III. ÁREA DE ARMAÇÃO;
- IV. ÁREA DE INÍCIO DE DESFILE;
- V. ÁREA DE DESFILE; E
- VI. ÁREA DE DISPERSÃO.

Art. 32. Considera-se **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**, o primeiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, na qual a Agremiação se organiza com vistas a ingressar na área de contagem de brincantes, assim como é também o local definido pela Coordenação do Concurso, no qual se reúnem os componentes alegóricos, quando couberem, os brincantes e os representantes identificados de cada agremiação concorrente.

Art. 33. Considera-se **ÁREA DE CONTAGEM DE BRINCANTES**, o segundo espaço físico do *Circuito de Desfile*, onde se encontra localizado o portão de acesso às áreas destinadas à aferição do número de brincantes, assim como, após a referida contagem, a mesma área será destinada à armação da Agremiação.

Art. 34. Considera-se **ÁREA DE ARMAÇÃO**, o terceiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, imediatamente posterior à área de Contagem de Brincantes e anterior à Faixa Regulamentar de organização para a entrada na pista de desfile, na qual a Agremiação é considerada em condição de iniciar seu desfile, ao soar da sirene.

Art. 35. Considera-se **ÁREA DE INÍCIO DE DESFILE**, o quarto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre

as áreas de armação e a Faixa Regulamentar, na qual a Agremiação faz o aquecimento e os ajustes de som necessários, conforme mapa de som previamente entregue, nos termos dos Regulamentos específicos, incluindo a passagem de voz do intérprete oficial e dos instrumentos da bateria, contados a partir da entrega oficial do carro-som pela Coordenação de início de Desfile.

Parágrafo único. O início do desfile será determinado por 02 (dois) toques da sirene: no primeiro toque, será efetivamente iniciado o “aquecimento” da Escola de Samba e 10 (dez) minutos após, com o segundo toque da sirene, iniciada a contagem de tempo de desfile.

Art. 36. Considera-se **ÁREA DE DESFILE**, o quinto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile* definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as *Faixas Regulamentares de Início e de Final de Desfile*, no qual as Agremiações fazem suas apresentações oficiais submetendo-se à avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 37. Considera-se **ÁREA DE DISPERSÃO**, o sexto e último espaço físico integrante do *Circuito de Desfile* definido pela Coordenação do Concurso, compreendido *como o espaço após a Faixa Regulamentar de Final de Desfile*, no qual as Agremiações concorrentes retiram-se da área do *Circuito de Desfile* com todos os seus elementos alegóricos e brincantes.

Art. 38. Os locais, dimensões e limites das áreas integrantes do *Circuito de Desfile* serão definidos pela FUMBEL, em gestão compartilhada com as entidades representativas (ESA, LIPAC, LIBEL, LIBESI, LIBEScout E GRUPO ÚNICO DE MOSQUEIRO).

Art. 39. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que, por qualquer motivo, incorrerem nas circunstâncias enumeradas a seguir, receberão as penalidades estabelecidas neste rol de Diretrizes Gerais, bem como nos respectivos Regulamentos Específicos de cada Grupo/Categoria:

- I. Deixar de atender ao comando da Coordenação do Desfile para avançar da Área de Concentração para a Área de Contagem de Brincantes;

II. Retardar, retroceder ou paralisar sua apresentação em todas as áreas do circuito de Desfile;

III. Criar obstáculos no curso do desfile e/ou as apresentações das concorrentes subsequentes, pelo engargalamento e/ou pela obstrução total ou parcial de todo o circuito de desfile, seja a que título for devendo a Coordenação Oficial do Concurso utilizar de meios operacionais, humanos e mecânicos para promover a imediata desobstrução das áreas afetadas, de forma a assegurar a retomada do fluxo regular do Concurso.

CAPÍTULO VIII

Do Julgamento

Art. 40. Para efeito de classificação as Agremiações concorrentes serão julgadas nos quesitos indicados nos Regulamentos Específicos de cada Grupo e Categoria.

§1º. A imposição de penalidade ou não pela ausência de qualquer dos quesitos será decidida recorrendo-se ao Regulamento de cada Grupo/Categoria.

§2º. Qualquer penalidade será comunicada à Agremiação infratora pela Coordenação de Impedimentos do Concurso por ocasião dos desfiles.

Art. 41. As Comissões Julgadoras serão selecionadas pela Coordenação Oficial do Concurso, por meio de Processo Seletivo via Edital de Habilitação, Seleção e Credenciamento de Julgadores Para os Concursos Oficiais de Agremiações Carnavalescas de Belém e Distritos, sendo divulgadas as exigências e as prerrogativas das mesmas, conforme todas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único. A forma de julgamento, atribuição das notas, número de julgadores e outras disposições específicas desta matéria, serão objeto de detalhamento e normatização nos Regulamentos de cada uma das Categorias/Grupos, observadas as disposições contidas nestas Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO IX

Das Causas de Desclassificação

Art. 42. Será automaticamente desclassificada a Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco) que desacatar, ofender, destratar, difamar, injuriar e/ou caluniar qualquer membro envolvido na Coordenação Oficial do Concurso e/ou outros servidores municipais no exercício de sua função, bem como os Jurados selecionados, prevalecendo nos casos em questão, o *princípio da fé objetiva* quanto as alegações dos ofendidos.

Parágrafo único. O desacato, a ofensa, a difamação, a injúria ou a calúnia dirigida contra os sujeitos mencionados no *caput* deste artigo, que forem divulgados (as) por meio de redes sociais ou outro meio de comunicação e propagação de amplo alcance, serão sancionadas na forma da lei.

Art. 43. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), cujos integrantes (Diretores, membros do corpo técnico ou brincantes), que causarem danos, tumultos ou desordens de qualquer natureza, exigindo desforços físicos e/ou operacionais nas imediações do circuito de realização do Desfile ou das Apurações são passíveis de desclassificação, conforme decisão da Comissão Organizadora do Carnaval, incidindo também penalidades decorrentes de responsabilização nas esferas jurídicas de natureza penal e cível a partir dos referidos atos.

Art. 44. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), que se ausentar do desfile sem justificativa, será automaticamente desclassificada, considerando-se “ausência” a circunstância em que a Agremiação (Escola de Samba ou Bloco), regularmente inscrita (o), deixar de comparecer ao Desfile/Concurso Oficial ou ainda, deixar de atender as 03 (três) chamadas consecutivas da Comissão Oficial do Curso para adentrar o *Circuito de Desfile*.

§ 1º. No que trata este artigo, a agremiação que apresentar justificativa será avaliada pela Coordenação do Concurso Oficial, cabendo a mesma, a decisão final.

§ 2º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que, sob qualquer alegação, deixar de

participar do Concurso Oficial por 02 (dois) anos consecutivos, ao retornar, não fará jus ao apoio financeiro do Município havendo decesso automático para o “Grupo de Avaliação”.

§ 3º. A mesma penalidade do parágrafo anterior aplicar-se-á ao Concurso de Blocos Carnavalescos com a perda do apoio financeiro.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 45. São considerados “recursos” as manifestações escritas, motivadas, assinadas pelos Presidentes das Agremiações e interpostas contra ato, manifestação ou omissão de outra Agremiação Carnavalesca concorrente da mesma Categoria e/ou Grupo, bem como da Coordenação do Concurso.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado acompanhado de todas as provas que sustentam as alegações.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, caberá recurso contra as notas atribuídas pelos jurados do Concurso Oficial, ressalvando-se a ausência de atribuição de notas e os casos de rasuras que comprometam a compreensão de sua leitura.

Art. 46. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Responsável pelo Júri que os apreciará junto à Assessoria Jurídica e, em última instância, à Coordenação Oficial do Concurso.

Art. 47. O Recurso será conhecido considerando-se:

- I. A legitimidade do recorrente; e
- II. A tempestividade da sua interposição.

§1º - Considera-se legítima a Agremiação recorrente que interpuser Recurso contra

ato, manifestação ou omissão oriundo de outra Agremiação concorrente no mesmo Grupo e na mesma Categoria ou da Coordenação do Concurso.

§2º - Considera-se tempestivo o Recurso interposto em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da apuração de Belém protocolado junto à FUMBEL.

§3º. Será também de 01 (uma hora) antes da apuração, o prazo para a interposição de recursos para as agremiações inscritas nos Concursos Carnavalescos dos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

§4º - Considera-se possível em razão da matéria o Recurso que for interposto contra ato ou omissão de infrações previstas nestas Diretrizes Gerais e/ou nos Regulamentos específicos das Categorias e/ou Grupos.

Art. 48. A Coordenação Oficial do Concurso avisará a Agremiação Carnavalesca recorrida para que, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto, aplicadas, neste caso, as mesmas condições de prazo e de forma de apresentação recursal constantes no artigo anterior.

Art. 49. A Coordenação Oficial do Concurso tornará pública sua decisão acerca dos recursos apresentados até às 12 (doze) horas antes do início da sessão de apuração dos resultados dos Concursos realizados.

CAPÍTULO XI

Do Recebimento das Subvenções Sociais (Recursos Financeiros)

Art. 50. O Poder Público Municipal, considerando a relevância do CARNAVAL como expressão de identidade do povo belenense, dispensará recursos financeiros, a título de apoio cultural, às Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos), as quais, além de regularmente inscritas no Concurso, nos termos e nas formas estatuídos no Edital de Chamamento Público Específico, tenham suas prestações de contas aprovadas e estejam em dia com suas obrigações perante o fisco e outros órgãos/entidades públicos, principalmente municipais, sendo assim consideradas aptas ao recebimento dos recursos previamente orçados.

§ 1º. A Agremiação Carnavalesca (Escolas de Samba e Blocos), que nunca participou do Concurso Oficial do Carnaval do Município, em quaisquer Categorias e/ou Grupos, ingressará no Grupo de Avaliação e não fará jus à colaboração financeira proveniente do Município, salvo na hipótese de sagrar-se Campeã de sua Categoria e/ou Grupo, o que lhe concederá a prerrogativa de acesso imediatamente ao grupo superior, passando a receber a referida colaboração financeira a partir do Concurso seguinte;

§ 2º. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) concorrentes que, porventura, tenham sido desclassificadas, nos termos do disposto nos artigos 42, 43 e 44 não farão jus ao valor dos recursos financeiros estabelecidos para o ano subsequente, bem como sendo aplicada a penalidade disposto no artigo 29.

§3º. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) terão que apresentar instrumentos próprios, notoriamente, os básicos de percussão surdo, caixa e repique, na quantidade conforme descrito nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º. mínima de 70% (setenta) do mínimo de instrumentos exigidos para as Escolas de Samba e para Blocos.

§ 4º. As agremiações terão até 48h (quarenta e oito horas) para retirada de suas alegorias e/ou partes delas das vias públicas, sob pena de perda de 20 (vinte) % do valor da subvenção social no ano seguinte.

CAPÍTULO XII

Da Celebração de Parcerias e Assinatura de Termos de Fomento

Art. 51. As regras para a Celebração de Parcerias e Assinatura de Termos de Fomento serão dispostas no Edital de Chamamento Público elaborado e divulgado pela FUMBEL.

CAPÍTULO XIII

Das Premiações

Art. 52. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) classificadas em 1º, 2º e 3º lugares dos Concursos Oficiais do Carnaval, receberão premiações simbólicas

(troféus).

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais

TÍTULO I

Sobre os Concursos Oficiais de Agremiações Carnavalescas

Art. 53. Fica assegurado às Agremiações concorrentes, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) devidamente credenciado(s) pela Coordenação Oficial do Concurso:

- I. Acompanhar a execução dos serviços de infraestrutura física e funcional necessários à realização dos Concursos, visando verificar a compatibilização dos locais dos desfiles às necessidades logísticas e operacionais demandadas pelas regras estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos;
- II. Acompanhar todas as etapas dos desfiles das demais Agremiações concorrentes, especialmente quanto ao processo de verificação e atribuição de penalidades e impedimentos, bem como o recolhimento e lacre dos envelopes contendo os Mapas de Notas dos Jurados, nos termos dos Regulamentos Específicos; e
- III. Interpor todos os Recursos previstos nestas Diretrizes.

Art. 54. Fica assegurada à Coordenação Oficial do Concurso, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia às Agremiações, a realização de visitas técnicas nos locais (sedes, barracões etc.), com vistas à verificação da execução de seus projetos plásticos, alegóricos, musicais e cênicos, dentre outros, destinando tais informações ao aperfeiçoamento e otimização de suas apresentações nos Desfiles dos Concursos Oficiais.

Art. 55. A Agremiação que deixar de se inscrever para o Concurso Oficial subsequente ou que, ainda que regularmente inscrita, deixar de desfilar, perderá o direito de

permanecer no Grupo do qual participa, neste caso, aplicando-se à mesma o decesso automático.

Parágrafo único. Excetuam-se da penalidade referida neste artigo as Agremiações (Escolas de Samba e/ou Bloco), que apresentarem como justificativas de sua ausência, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme o entendimento legal, desde que sejam comprovadamente existentes e consideradas como relevantes a critério da Coordenação Oficial do Concurso.

Art. 56. As Agremiações concorrentes são responsáveis pela regularização de seus músicos perante a Ordem dos Músicos do Brasil – Seção do Pará e pelos procedimentos de regularização e de autorização da participação de crianças, adolescentes e jovens nos seus desfiles frente ao Juizado da Infância e Adolescência e demais órgãos vinculados, sujeitando-se às normas de fiscalização e penalidades aplicáveis pelos referidos órgãos, sendo a Coordenação Oficial do Concurso desonerada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 57. A Coordenação Oficial do Concurso fica obrigada a informar às Agremiações concorrentes, com antecedência de 15 (quinze) dias à data dos desfiles, os locais e horários de sua concentração.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 58. Na hipótese de divergências entre as normas estatuídas nestas Diretrizes Gerais e as constantes dos Regulamentos Específicos dos Concursos, em quaisquer Categorias, Grupos e Modalidades, prevalecerão, por critério de superioridade e prevalência hierárquica normativa, as regras aqui estabelecidas.

Art. 59. As proposições para mudanças e/ou alterações nos Regulamentos relativos ao Concurso Oficial deverão ser formalmente protocoladas na FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do Resultado Final do Concurso Anual.

Art. 60. Os casos omissos destas Diretrizes e dos Regulamentos a elas vinculados

serão resolvidos pela Coordenação Oficial do Concurso.

Art. 61. Estas Diretrizes Gerais entram em vigor na data de sua assinatura e vigorarão por 4 (quatro) anos, considerando-se o período 2024-2027.

Art. 62. Revogam-se as diretrizes publicada no dia 15/12/2022 no Diário Oficial nº 141617.

Belém (Pa), 09 de janeiro de 2024.

INÊS SILVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém

FUMBEL